



ITEM DE PAUTA	3.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia as ações de fiscalização no âmbito da Lei 4.950-A/1966 – salário mínimo profissional

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 107.3.3.2019

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 14 de outubro de 2019, nas instalações da Sede da FIEMG, localizada na Av. do Contorno, 4520, 10º andar, Sala Luiz de Paula, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso I do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;

Considerando o disposto na Lei 4.950-A/1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;

Considerando o disposto na Resolução nº 38, de 9 de novembro de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista e dá outras providências;

Considerando o disposto na Deliberação nº 151.3.1.3/2019 – CEP-CAU/MG, que define que o CAU/MG deva fiscalizar o cumprimento do salário mínimo profissional, nos termos da Resolução 38/2012 do CAU/BR e suas alterações, no que se refere a contratações pelo regime celetista, priorizando o atendimento das denúncias recebidas; bem como requer à Presidência que solicite a sua Gerência Jurídica um parecer sobre a fiscalização do Salário Mínimo Profissional, relacionando o conteúdo da Orientação Jurídica 002/2012 do CAU/BR, em especial ao que se refere ao regime estatutário de contratação, nas esferas estadual e municipal, bem como as decisões – administrativas e judiciais – sobre o assunto:

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 84/2019, que concluiu pela inaplicabilidade da Lei 4.950-A/66 aos Arquitetos e Urbanistas sujeitos ao regime estatutário, nos termos da Representação de Inconstitucionalidade nº 745/DF (confirmada na Representação de Inconstitucionalidade nº 716/DF), e da Resolução 12/1971 do Senado Federal; bem como pela validade da Lei 4.950-A/66 aos Arquitetos e Urbanistas sujeitos ao regime celetista, apenas no que toca ao piso salarial lá disposto, vedada a indexação do salário mínimo para aumentos posteriores, nos moldes da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal. Ressalvando, contudo, que tal parecer, que trata apenas dos aspectos jurídicos sobre a seara, não vincula, sob nenhuma hipótese, as autoridades dirigentes, competindo-as decidir sobre a política de fiscalização desse Conselho, considerando seu aparato e sua infraestrutura;

Considerando, contudo, a necessidade de se discutir o tema com as entidades de arquitetura e urbanismo, sobretudo com o Sinarc/MG.

X X X X X X X X X X X X X X X

John
D. H.
1



DCD-CAU/MG Nº 107.3.3.2019

DELIBEROU:

1. Encaminhar ao CEAU-CAU/MG para apreciação e manifestação.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2019.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

Marília Palhares Machado
Coordenadora da CED-CAU/MG

Luciana Fonseca Canan
Coordenadora da CEF-CAU/MG

Cecília Fraga de Moraes Galvani
Coordenadora da CEP-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador da COA-CAU/MG

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG

Assim conclui-se que todos os órgãos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, reunidos na Sessão Ordinária no dia 14 de outubro de 2019, deliberaram o seguinte:

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, reunido na Sessão Ordinária no dia 14 de outubro de 2019, deliberou aprovar a proposta de alteração da Resolução nº 107.3.3.2019, que estabelece normas para a realização de provas de qualificação para o ingresso no quadro de servidores públicos estaduais, comissionados e temporários, da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

Considerando que a proposta de alteração da Resolução nº 107.3.3.2019, que estabelece normas para a realização de provas de qualificação para o ingresso no quadro de servidores públicos estaduais, comissionados e temporários, da Administração Pública Estadual, foi aprovada por unanimidade;